



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL Nº 24/2023 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

PROCESSO Nº 00112-00003204/2020-14.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 2, Bloco C, Lote 17, Ed. Phenícia, CEP: 70040-020 - Brasília/DF, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 825.351 [REDACTED] nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59-A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **IDEAL SERVICE PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.853.879/0001-29, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento Sul - SIA Quadra 5-C, Lote 14, sala 209, Ed. Aristus Center, CEP: 71200-055 - Brasília/DF, telefones: [REDACTED] e (61) 3967-1957, e-mail: idealengenhariaeprojetos@gmail.com, neste ato representada por **NATHALIA EMILE BATISTA LEANDRO**, na qualidade de Sócia-Administradora, [REDACTED] residente e domiciliada nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 022.168-[REDACTED] resolvem firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Concorrência nº 5/2022 - DECOMP/DA (91812565), da Proposta (108826714), do Projeto Básico (88621052), e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de empresa especializada para construção de Centro de Educação da Primeira Infância - CEPI, Creche Tipo 1 (projeto próprio), localizado na QNO 18, Conjunto B, Lote 1 - Ceilândia/DF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 5/2022 - DECOMP/DA (91812565) e a Proposta (108826714), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 5.298.272,87 (cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos)**, devendo o valor de R\$ 4.238.618,30 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos) ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.171, de 01 de agosto de 2022 (LDO 2023), sendo que R\$ 2.806.620,76 (dois milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos) são recursos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e R\$ 1.431.997,54 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação - FNDE, por meio da Segunda Reformulação ao Termo de Compromisso nº PAC2 5907/2013 (77630582), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 1.059.654,57 (um milhão, cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), deverá constar na LOA 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa à seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.368.6221.3982.0001

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Fontes de Recursos: 177007503 e 103

6.2. O empenho inicial é de R\$ 4.238.618,30 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e trinta centavos), conforme as Notas de Empenho nº 2023NE00997, no valor de R\$ 1.431.997,54 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e nº 2023NE00994, no valor de R\$ 2.806.620,76 (dois milhões, oitocentos e seis mil, seiscentos e vinte reais e setenta e seis centavos), emitidas em 16/02/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro, proposto pela contratada e aprovado pela Diretoria de Engenharia, devendo somente ser efetuado em moeda nacional (Real), após a realização dos serviços, objeto deste Projeto Básico, mediante a apresentação de Nota

Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, e liquidada a despesa até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, obedecendo as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, vigentes, mediante crédito em conta, em nome da firma vencedora, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB,, para licitantes domiciliados no Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767, de 17/02/2011.

7.1.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.2. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.2.1. O disposto no item 7.2 não se aplica quando a situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça Trabalhista se referir a encargos previdenciários e trabalhistas, inclusive Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços decorrentes do próprio contrato, hipótese em que o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deverá reter o pagamento no limite da quantia suficiente para o adimplemento dos referidos débitos, como forma de evitar a responsabilização solidária e subsidiária do Distrito Federal.

7.2.2. Para emissão de Previsão de Pagamento - PP fora do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.

7.2.3. As autarquias, as fundações e as empresas públicas integrantes do orçamento fiscal e seguridade social, exceto os fundos especiais, integrarão o regime de Conta Única, instituído para a movimentação dos recursos do Tesouro do Distrito Federal.

7.2.4. É vedada a transferência de recursos financeiros a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, em situação de inadimplência com prestação de contas proveniente de convênios ou de instrumentos congêneres, conforme registro constante no cadastro do SIAC/SIGGO.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE pró rata tempore die, conforme Decreto-DF nº 37.121, de 16/12/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para as empresas de fora que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

7.4.1. Ficam excluídas do exposto no item 7.4:

7.4.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal.

7.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura do Contrato.

8.2. O prazo de execução total da obra é de 300 (trezentos) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

8.3. Obrigatoriamente a Contratada e a Fiscalização deverão realizar reunião, em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, para discussão dos projetos da obra, com a participação dos respectivos autores e/ou analistas dos projetos, bem como do proprietário (ou interessado ou preposto).

8.3.1. Deverá ser lavrada ata para registro das ocorrências da reunião.

8.3.2. Deverão ser apresentados pela Contratada as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários a plena execução do Contrato.

8.3.3. A reunião visa à avaliação conjunta e agilizar as decisões técnicas para definir medidas referentes à execução da obra com a qualidade necessária e no prazo previsto.

8.3.4. Na ocasião da reunião inicial, a Contratada deverá apresentar, às suas expensas, relatório técnico minucioso contendo avaliação da documentação técnica disponibilizada por ocasião da licitação e o planejamento da obra, discutindo com a Fiscalização, bem como esclarecendo dúvidas porventura existentes.

8.4. A execução do Contrato deverá ser planejada e controlada através do cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada, a partir do cronograma apresentado por ocasião da licitação e ajustado às condições do início da obra.

8.4.1. O novo cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à análise da Fiscalização em até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, em conformidade com o prazo de execução estabelecido no Contrato.

8.4.2. O novo cronograma físico-financeiro elaborado pela Contratada deverá contemplar o planejamento completo de execução dos serviços, demonstrando os caminhos críticos, gráfico de Gant, PERT/CPM, entre outros.

8.4.2.1. Ao adequar o cronograma físico-financeiro à sua proposta e ao Contrato, a Contratada deverá observar que os itens relativos à Administração Local da obra serão proporcionais à execução financeira do contrato, em cada uma das etapas previstas.

8.4.3. A partir da entrega do cronograma físico-financeiro pela Contratada, a Fiscalização por sua vez terá até 5 (cinco) dias corridos para analisar, solicitar ajustes e aprovar o cronograma físico-financeiro final.

8.5. O recebimento provisório da obra será feito após sua conclusão por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato.

8.6. As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.

Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.7. As obras/serviços serão recebidas definitivamente pela mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, não podendo ultrapassar o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, suficientes para vistoria que comprove o cumprimento de todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela Fiscalização, mediante as seguintes condições:

8.7.1. Pelo Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente, que deverá ser composta por representantes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica nº 01/2020, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação do objeto ao Contrato e ao Edital.

8.7.2. Ficará a cargo do Gestor do Contrato ou da Comissão designada pela autoridade competente, conferir e atestar toda a documentação entregue pela Contratada e outras que se fizerem necessárias ao recebimento definitivo.

8.7.3. Caso sejam detectados itens do Contrato que não tenham sido cumpridos satisfatoriamente, a Comissão emitirá o Laudo de Vistoria no qual constarão as exigências e prazo para sua execução.

8.7.4. A partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido o compromisso da Contratada com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no art. 618, Caput, e no parágrafo único do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10/01/2002.

8.7.5. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do cronograma físico-financeiro e requerer a liberação de caução e os respectivos reforços que tiver depositado em favor da Contratante.

8.8. A Contratada ficará obrigada a conservação e remessa à Contratante das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.

8.9. Os preços relativos ao presente Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da Concorrência nº 5/2022 - DECOMP/DA, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, 29/06/1995.

8.10. A Contratada fará jus a reajustamento contratual a partir de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, automaticamente, desde que não haja atraso na execução da obra/serviços por culpa da Contratada, aplicando-se o índice especificado no subitem 8.9.

8.11. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base do orçamento a que se referir, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

8.12. Para efeito de reajuste do futuro contrato, deverá ser adotado o(s) seguinte(s) índice(s):

8.12.1. Para equipamentos: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.12.2. Para demais serviços e itens: Custo da construção - municípios das capitais - base: ago. 94 = 100 - Brasília - Col. 18 ou Custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras - outros tipos de obras - Edificações - Col. 35, o que for mais vantajoso à Administração, ambos apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia - IBRE/FGV.

8.12.3. A apuração da variação se dará por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \div I_0$$

Onde:

R = Fator de reajustamento

I = Índice referente à data de apresentação da proposta + 12 (doze) meses

I₀ = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

8.13. Quando o período de 1 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá direito a reajustamento tampouco ao realinhamento de preços, e ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

8.14. A Contratação poderá ter seus prazos de execução ou conclusão prorrogados, na ocorrência de qualquer dos motivos dispostos no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente (§ 2º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993).

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que corresponde a R\$ 264.913,64 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsão constante no Edital, devendo ser prestada à escolha da Contratada, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do Contrato.

9.2. O prazo da garantia deve coincidir com o Contrato, acrescido de 90 (noventa) dias.

9.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.4. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de "incancelabilidade do seguro".

9.5. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

9.6. A garantia de execução do Contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.7. A Contratada responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF obriga-se a:

10.1.1. Efetuar pagamento na forma estabelecida na Cláusula Sétima, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas.

10.1.2. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado da obra objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para execução da obra.

10.1.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas.

10.1.4. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como, sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

10.1.6. Indicar o executor interno do Contrato, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e o art. 41, inciso II e parágrafos, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

10.1.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.8. E demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Para execução da obra objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

11.1.1. Apresentar ao Distrito Federal:

I. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, os prazos e as condições estipulados no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Contrato.

11.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhista, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço.

11.1.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do objeto contratado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) do ato convocatório.

11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.1.7. Fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e todos os elementos necessários à execução da obra, bem como o ressarcimento dos serviços realizados.

11.1.8. Recuperar todos os elementos danificados em decorrência da execução dos serviços, de forma a entregar toda a área trabalhada completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar.

11.1.9. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF.

11.1.10. Fornecer um barraco de madeira ou de lona para fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

11.1.11. Efetuar o registro da obra no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07/12/1977.

11.1.12. Atender as determinações do representante designado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

11.1.13. Zelar pela execução da obra com qualidade, perfeição e pontualidade.

11.1.14. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

11.1.15. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

11.1.16. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os arts. 3º, alínea d, e 4º da Convenção nº 182 da OIT, bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

11.1.17. Responsabilizar pelo fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão de obra, máquinas e aparelho, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviços e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

11.1.18. No caso de inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, Caput, e art. 71, § 1º).

11.1.19. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.1.20. A Contratada não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização e aprovação da Contratante, limitada ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 25,57% (vinte e cinco vírgula cinquenta e sete por cento) do valor total contratado. A subcontratação total dos serviços ensejará na rescisão contratual.

11.1.21. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.1.22. Com intuito de propiciar o bem-estar da coletividade e do indivíduo, garantir a função social da propriedade e a sustentabilidade do meio ambiente natural e antrópico a empresa contratada fica obrigada ao cumprimento das normas estabelecidas na Lei Distrital nº 6.138, de 26/04/2018.

11.1.23. A empresa que não comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, estará sujeita a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração pública, com amparo legal da Lei Distrital nº 5.087, de 25/03/2013.

11.1.24. E demais obrigações exaradas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da licitação, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 103, de 31/05/2005, p. 5-7, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações introduzidas pelos Decretos nºs 26.993, de 12/07/2006, e 27.069, de 14/08/2006, ressaltando que no caso de aplicação de multas deverão primeiramente ser descontadas da garantia do respectivo contratado, conforme disposto no § 2º do art. 86 da Lei de Licitações e Contratos.

13.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, serão obedecidas no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por comum acordo, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo,

quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 2 (dois) executores para o Contrato, titular e suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 13.709/2018

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

20.2. Fica vedada a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência e exponha a mulher a constrangimento homofóbico, ou que a exponha a qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital nº 5.448, de 12/01/2015.

20.3. Está vedado o nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011:

20.3.1. Conforme estabelece o Decreto Distrital nº 32.751, de 04/02/2011, que trata da vedação de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, 13/12/2016).

20.4. A contratação prevista no Edital deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei nº 4.770, de 22/02/2012.

20.5. As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

20.6. Fica obrigado a empresa o oferecimento, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, nos termos da Lei Distrital nº 5.847, de 20/04/2017.

20.7. Fica obrigada a empresa a demonstrar, no ato da assinatura do Contrato, a implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, na forma da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e suas alterações posteriores, conforme a Lei nº 6.308, de 13/06/2019.

20.7.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no caput do art. 1º e seu § 2º, da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019, a Contratada, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º/01/2020, conforme art. 3º da Lei nº 6.308, de 13/06/2019, não cabendo à Contratante o ressarcimento destas despesas, § 2º do art. 5º da primeira lei citada neste dispositivo.

20.7.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.7.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

20.7.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei nº 6.112, de 02/02/2018, pela Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18/03/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29/04/2016, e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

20.7.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 1º/08/2013, não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.7.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, e pela Lei Distrital nº 6.308, de 13/06/2019, que tratam da obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,08% ao dia do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

20.7.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

20.7.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme arts. 13 e 13-A da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do executor do Contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

20.7.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112, de 02/02/2018.

20.7.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da Contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

20.7.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 6.112, de 02/02/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do caput daquele art.

20.8. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983.

20.9. Fica obrigada a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, na forma da Lei-DF nº 5.575, de 18/12/2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

NATHALIA EMILIE BATISTA LEANDRO

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]
2. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: [REDACTED]546.876-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 30/03/2023, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA EMILIE BATISTA LEANDRO, RG n.º [REDACTED] Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 04/04/2023, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Gerente de Contratos e Termos**, em 04/04/2023, às 15:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **109401880** código CRC= **85350A10**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF